

Marcos Antônio Witt*

INOBSERVÂNCIA OU DESCONHECIMENTO? DILEMAS E LIMITES
NA ATUAÇÃO
DOS JUÍZES DE PAZ (RIO GRANDE DO SUL – SÉCULO XIX)

Resumo: O presente texto pretende discutir se os dilemas e os limites presentes na atuação dos juízes de paz do Litoral Norte do Rio Grande do Sul (LNRS) estiveram pautados pela inobservância ou pelo desconhecimento das leis. O recorte temporal compreende a década de 1830. Pelo que foi pesquisado, conclui-se que os juízes souberam usufruir da criação deste cargo, atuando de acordo com seus próprios interesses e de acordo com os interesses de seus aliados. Tateando entre a inobservância e o desconhecimento, estes atores locais foram protagonistas e intermediadores de inúmeros conflitos.

Palavras-chave: Juiz de Paz; Política; Litoral Norte do Rio Grande do Sul; Século XIX

Abstract This paper aims to discuss whether or not the dilemmas and the limitations which were part of the performance of the Justices of the Peace in the North Coast of *Rio Grande do Sul* state (LNRS) were guided by non-observance and ignorance of the laws. The time frame covers the 1830s. Based on what has been researched, we conclude that the justices knew how to enjoy the creation of this office, acting according to their own interests and according to the interests of their allies. By groping between non-observance and ignorance, these local actors were protagonists and intermediaries of a lot of conflicts.

Keywords: Justice of the Peace. Policy. North Coast of *Rio Grande do Sul*. 19th Century.

O presente texto pretende discutir se os dilemas e os limites presentes na atuação dos juízes de paz do Litoral Norte do Rio Grande do Sul (LNRS) estiveram pautados pela inobservância ou pelo desconhecimento das leis. O recorte temporal compreende a década de 1830. Mesmo que a pesquisa não seja exaustiva, os documentos selecionados referentes a três juízes de paz – Luciano José da Silva, João Francisco da Silveira e Dionisio José Lusitano –, que atuaram de 1833 a 1835¹, são suficientes para demonstrar que os *locais* souberam usufruir da criação deste cargo,

*Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS; historiador no Museu Histórico Visconde de São Leopoldo; associado ao Instituto Histórico de São Leopoldo.

¹ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRG) – Justiça – maço 53 – Torres. Parte das considerações esboçadas neste texto encontram-se no Capítulo VII do livro: WITT, Marcos Antônio. *Em busca de um lugar ao sol: estratégias políticas (Imigração alemã – Rio Grande do Sul – século XIX)*. São Leopoldo: Oikos, 2008.

estendendo um leque de atuação que passava por “questões de terra” até o fornecimento de cavalos para aqueles que se dirigiam da província de Santa Catarina para Porto Alegre, capital rio-grandense.

Talvez, as entrelinhas revelem mais do que o óbvio extraído da leitura dos documentos deixados pelos juízes de paz. A primeira denúncia que integra o rol dos relatórios de Luciano José da Silva refere-se à reivindicação do colono alemão Joanez Jacob², o qual denunciou que estaria sendo esbulhado de suas terras. Do que ficou relatado, pode-se concluir que houve problemas com a medição dos lotes e que o juiz de paz tinha dúvidas sobre a quantidade de braças que caberiam para cada colono. Da narrativa que, num primeiro olhar, descreve apenas uma situação comum para o Brasil rural do século XIX, abrem-se duas discussões: os colonos alemães imediatamente após a sua chegada ao Brasil souberam reivindicar aquilo que julgavam ser de direito (tanto o que havia sido prometido, quanto tudo aquilo que fosse necessário para suprir as necessidades diárias); a segunda observação remete à atuação do juiz de paz, limitada pela falta de conhecimento, oriunda justamente da enorme abrangência do seu cargo.

Quanto à reivindicação dos imigrantes alemães e de seus descendentes, a documentação guardada nos diversos arquivos pesquisados está repleta de casos como o de Jacob, antes mencionado. O que há de novo em relação à reivindicação é que ela passou a ser vista como *voz*, como *pronunciamento* de um grupo que, pelo menos na lei, praticamente não tinha direitos. No documento selecionado, o colono revoltou-se, denunciou e exigiu, fugindo do comportamento “ordeiro” e “disciplinado” que supostamente teria caracterizado os representantes desta etnia. Além disso, o juiz de paz, ao reconhecer que “nunca tive certeza do legítimo número de braças que toca a cada um colono”, acrescentou a informação de que alguns agricultores aceitaram lotes menores, para ficarem mais próximos de Torres. Claro está que não só se revoltavam, denunciavam e exigiam, como tinham perspicácia para definir um local melhor, mais adequado para viver.

² Na década de 1820, o governo imperial brasileiro fundou três Colônias alemãs no Rio Grande do Sul: São Leopoldo, em 1824; São João das Missões, em 1825; e Torres, em 1826. Esta última estava inserida no recorte espacial denominado de Litoral Norte do Rio Grande do Sul, junto à atual cidade de Torres. Em função de uma enchente do rio Mampituba e do envio de um número maior de imigrantes, a Colônia foi dividida em dois núcleos: os católicos ficaram em São Pedro de Alcântara, enquanto que os protestantes foram assentados no Vale do rio Três Forquilhas. Os colonos alemães descritos neste texto pertencem a estes dois núcleos.

Por sua vez, a historiografia clássica da imigração alemã leu essa documentação como um *signal de alerta*, isto é, a ‘perda da germanidade’ poderia levar a distúrbios, como o alcoolismo, a aculturação (“abrasileiramento”) e a conflitos diversos entre os próprios colonos alemães e/ou esses e as autoridades. Para os representantes dessa historiografia, os conflitos eram exceção e revelavam o desvirtuamento, a situação vexatória em que foram abandonados os imigrantes alemães e seus descendentes por parte do Império e das províncias. Dificilmente os conflitos foram vistos como articulação grupal, como um meio para conquistar aquilo que o grupo desejava. Portanto, se a terra era um bem maior, imprescindível para a manutenção do grupo, os componentes envolvidos decidiram *lutar* pela fixação e pelo trabalho a ser desenvolvido no seu lote rural.

A segunda observação a ser feita, tomando por base a denúncia do colono Joanez Jacob, remete à atuação do juiz de paz, cargo criado pelos legisladores a fim de desafogar a Justiça e ampliar o poder dos liberais³ junto às comunidades locais. Dessa forma, os *sertões* do Brasil, a partir de 1827, seriam tomados por mais uma categoria de juiz, o intitulado *juiz de paz*, cuja abrangência de atuação iria extrapolar a que foi prevista durante toda a discussão no Rio de Janeiro. A leitura da documentação evidenciou que muitos eleitos eram despreparados para o cargo, uma vez que não se exigia a formação em Direito. Luciano José da Silva, no mesmo documento até agora analisado, diz não ter conhecimento sobre a quantidade de braços que cada colono deveria receber, informação que se apresenta como incoerente, uma vez que os imigrantes alemães chegaram a Torres em novembro de 1826 e, desde então, passaram a ocorrer inúmeros conflitos em função da localização, medição e distribuição dos lotes coloniais. Sendo ele um homem conhecido na localidade, a tal ponto de ser eleito juiz de paz em 1833, e tendo transcorrido oito anos após a chegada dos imigrantes alemães, é no mínimo questionável a informação que prestou ao Presidente da Província. É lícito pensar que o juiz de paz estava, sim, ciente de toda a problemática que envolvia o Tenente Coronel Francisco de Paula Soares e os colonos recém-chegados. Porém, os desentendimentos e as reivindicações foram tantas que resultaram na mudança de planos sobre a instalação dos núcleos populacionais, havendo protelação, indecisão e descontentamentos mil. Para quem assistia à cena de fora, era difícil saber quais as

³Deve-se salientar que não se trata, ainda, do Partido Liberal, agremiação partidária que disputou o poder na segunda metade do século XIX com o Partido Conservador.

propostas que iriam vingar, quem estava com a razão ou, o mais significativo, que papel tinham esses imigrantes no desenvolvimento da região, que justificasse tantas reclamações e tantos conflitos.

Sem saber, o juiz de paz Luciano José da Silva expunha sua fragilidade como autoridade para os pesquisadores do futuro. Ao mencionar sua ignorância sobre as medidas, o juiz apontou para a impossibilidade de execução de todas as suas tarefas; no entanto, não se deve pensar que isso tenha diluído seu poder e corroído a teia de relações que o cargo lhe permitia estabelecer. Em outro documento, datado de 30 de abril de 1833, o juiz reclamou ao Presidente da Província, afirmando que sua honra estava sendo maculada “tão injustamente com atos nunca praticados”. Novamente, o problema a ser resolvido referia-se à terra, pretendida por “alemães que por terem tido baixa do S. Imperial querem introduzir-se” nas Colônias, ganhando lotes para trabalhar. Bastaria para agigantar o conflito o fato de esses alemães não serem *colonos*, mas sim ex-soldados que agora precisavam de outro espaço para reiniciarem suas vidas, porém eles ainda *maculavam injustamente* a honra do juiz de paz, colocando a autoridade em situação delicada, expondo a dificuldade que o juiz tinha para resolver problemas dessa natureza e, contrariando os conceitos de “ordeiro” e “disciplinado”, eles exigiam *um lugar ao sol* no país que os acolheu. Se não havia mais guerra ou lugar no exército, então, novamente, o bem maior a ser disputado seria a terra.

Outro documento analisado também refere-se à disputa pela terra. Em síntese, agricultores nacionais e colonos alemães estavam ocupando uma área que havia sido considerada devoluta, até o momento em que José Maria Alvez, procurador de “Ml.” Jorge da Silva, apresentou título legal. O juiz de paz pronunciou-se a favor daqueles que “se acham ali estabelecidos há vários anos com casas e seus estabelecimentos de culturas”, apresentando dados, como o edital que Francisco de Paula Soares teria publicado, demonstrando seu interesse em destinar aquelas terras para famílias de agricultores alemães. O que chama a atenção neste documento é o fervor da defesa em prol dos agricultores e a objetividade do ataque contra o requerente, o qual, morando “tantos anos neste distrito, nunca cuidou em defender seus terrenos, morando no mesmo lugar, deixando por isso estabelecerem-se todos estes na boa fé de serem devolutos”. Do ponto de vista jurídico, o documento datado de 21 de agosto de 1833 estava inserido no período de vacância legal, isto é, a Lei de Terras iria se concretizar somente em 1850, o que deixou o Brasil sem legislação específica sobre a ocupação da terra. A ausência de

leis para tratar desse assunto possibilitou o engrandecimento do pronunciamento do juiz de paz, o que pode ter sido fundamental e decisivo em inúmeros casos, sendo esta uma situação que lhe serviria para defender alguns com fervor e acusar outros com objetiva rapidez.

Por outro lado, nem sempre a possibilidade de concorrer a cargos públicos foi vista como uma excelente oportunidade de ampliação de poder. João Francisco da Silveira, juiz de paz em julho de 1834, escreveu ao presidente da província solicitando que “se proceda à nova eleição para juízes de paz deste distrito, pois se escusaram todos os que foram votados, e por este motivo me acho só em semelhante tarefa”. Dentre as inúmeras razões que impediriam candidatos e votados de cumprir com o seu papel, estariam a doação de tempo para realizar as tarefas que o cargo exigia e o alargamento das fronteiras da inimizade, ou seja, ser juiz de paz significava dizer que tais terras eram de fulano e não de sicrano. Conquistar novos inimigos, comprar brigas que colocariam a vida em risco, indispor-se com velhos conhecidos eram possibilidades concretas do dia-a-dia dos juízes de paz. E mais, inimizade era sinônimo de interrupção de projetos, de acordos desfeitos antes mesmo de serem conchavados, riscos que nem sempre os “exponenciais”⁴ estavam dispostos a correr, conforme relata o próprio João Francisco da Silveira. Ao que tudo indica, ele estava cansado de levar esse fardo sem a colaboração daqueles que haviam sido eleitos juntamente com ele; os motivos que levaram Silveira a solicitar uma nova eleição não foram revelados por este documento, mas, baseado na análise geral da documentação, é possível perceber que as exigências do cargo sobrecarregavam e afugentavam os que foram abandonados por seus colegas.

Na seqüência de sua explanação, surge, novamente, mais uma rusga entre os colonos alemães e as autoridades locais. Motivo: a disputa pela terra, agravada pela falta de habilidade dos juízes de paz que pareciam não ter condições suficientes para resolver todas as questões que lhes apareciam cotidianamente. Se o propósito era desafogar a alta

⁴ O conceito de “exponencial” foi cunhado em minha Dissertação de Mestrado para designar os colonos alemães que se destacaram no plano sócio-econômico-político. Como não faziam parte da elite que se originou da imigração e colonização açoriana e portuguesa, optou-se por conceituá-los desta forma. Os “exponenciais” tampouco integram a elite alemã intelectual e/ou de grande destaque econômico, como o jornalista e político Carl von Koseritz. Ao contrário, são personagens de uma camada média que negociava interesses próprios, entremeados com as solicitações dos que estavam socialmente *abaixo*, com a elite culta e *rica* tanto nacional, quanto alemã. Ver: WITT, Marcos Antônio. *Política no Litoral Norte do Rio Grande do Sul: a participação de nacionais e de colonos alemães – 1840-1889*. São Leopoldo, 2001. Dissertação [Mestrado]. História da América Latina. Programa de Pós-Graduação em História – UNISINOS, 2001.

magistratura e colocar o poder central mais próximo das comunidades através de um representante que viesse do seu próprio seio, nem sempre essas metas foram atingidas. O poder local vigorou mais fortemente e a idéia de diálogo entre instâncias superiores e o local perdeu-se pela e na impossibilidade de diálogo entre as partes envolvidas. Em âmbito local, mesmo entre aqueles que se colocavam à disposição para concorrer ao cargo de juiz de paz, havia diferenças que, muitas vezes, acabavam sendo resolvidas pela força, em substituição ao entendimento. O juiz de paz do ano seguinte, Dionisio José Lusitano, escreveu ao Presidente da Província informando que os desentendimentos chegaram a tal ponto que a sua vida corria perigo:

forçoso me é levar ao conhecimento de Vossa Excelência as perversidades praticadas pelo ex-juiz João Francisco da Silveira. Desde o momento que chegou a este lugar foi logo atacando todos os cidadãos que nunca quiseram anuir as suas malvadas pretensões.

A disputa entre os dois “exponenciais” culminou na tentativa de expulsão, ou até mesmo de assassinato, de Dionisio, o qual acusou Silveira de, em duas ocasiões, reunir homens para insultá-lo e “darem igual sorte a que deram ao Coronel Pinto e seu irmão”. Sobre estes dois últimos personagens, há nesta mesma documentação denúncia de abuso de poder e terrorismo em relação à população, tendo em anexo um abaixo-assinado com sessenta e cinco nomes que solicitavam ao presidente da província a remoção do Coronel Pinto e do seu irmão, em virtude do modo violento pelo qual se dirigiam aos moradores da região. O juiz de paz que encaminhou as denúncias foi Luciano José da Silva, portanto, pareceu haver facções favorável e contrária à permanência dos Pinto. O que deve ser colocado em evidência, neste caso, é a tomada de partido, o peso do poder local sobre a atuação dos juízes de paz que, de acordo com seus interesses, tornavam-se defensores e acusadores de causas variadas.

Retomando a denúncia de Dionisio contra seu colega João Francisco da Silveira, o juiz aproveitou para lamentar-se das faltas reais que impediam a execução de inúmeros serviços. Segundo ele,

falta a força moral e física, nesta povoação não existe uma cadeia, não existe um oficial de justiça que saiba cumprir com os deveres de seu cargo, não existe um permanente para auxiliar o juiz de paz no cumprimento de seus deveres.

De tudo que foi elencado pelo juiz de paz, não há novidade sobre a falta de homens para montar os efetivos, pois muitos tentavam esquivar-se dos serviços ligados ao exército e às tropas “municipais”. Porém, de tudo que listou, deve ser grifada a constatação de que faltavam profissionais preparados para a execução de tarefas importantes, como é o caso do oficial de justiça, o qual não sabia “cumprir com os deveres do seu cargo”. Isso pode estar relacionado à abrangência da atuação dos cargos ligados ao serviço burocrático, o que não permitiu que houvesse conhecimento específico sobre as suas atribuições. No entanto, Antonio Candido(2002) adverte que a ausência de concursos públicos e a nomeação de funcionários à revelia eram entraves parciais para o desenvolvimento do Brasil independente. Essas observações ratificam o que se constatou em pesquisa anterior, e coaduna-se com o que foi relatado pelo autor antes citado: a teia de poder local estabelecida entre os “exponenciais” superava os critérios de excelência e conhecimento para a ocupação de cargos públicos. Uma vez instituída essa forma de fazer política, grassavam a ignorância e os conchavos revelados pela defesa e acusação dos juízes de paz.

O que foi descrito em relação aos juízes de paz, células de poder local e, ao mesmo tempo, intermediadores entre o poder central e as comunidades locais, deve ter servido para demonstrar que colonos alemães estabeleceram conflitos intra e extra grupo. Esses conflitos, muitas vezes, foram motivados ou ganharam força porque as pessoas encarregadas de resolvê-los não dispunham dos mecanismos necessários para encaminhar, analisar e julgar. A abrangência do cargo deu aos juízes de paz a imensidão de tarefas irrealizáveis; por sua vez, a extensão dessas atividades exigia um grau de conhecimento muitas vezes não presente no homem eleito para tal cargo. O relato do viajante Seidler sobre a eleição de um juiz de paz “alemão” em Torres, no ano de 1929, e as denúncias realizadas pelos juízes de paz Luciano José da Silva, João Francisco da Silveira e Dionisio José Lusitano se complementam, na medida em que apresentam para o leitor *outro* imigrante, cujas forças foram capazes de burlar a lei, estabelecer redes múltiplas de apoio, que incorporaram não somente seus pares, mas também seus vizinhos nacionais. De igual modo, os potentados locais perceberam que essa nova atribuição poderia ampliar o poder junto aos seus representados, mesmo que a aceitação da disputa e da eventual vitória pudesse acarretar acúmulo de trabalho. Os resultados obtidos com a disposição para concorrer ao cargo, com a conquista da eleição e com a

conseqüente nomeação para juiz de paz eram visíveis desde o momento em que essa idéia se concretizava e se tornava pública.

Referências Bibliográficas

BARROSO, Véra Lucia Maciel. **Santo Antônio da Patrulha: Vínculo, Expansão, Isolamento (1803 – 1889)**. Porto Alegre, 1979. Dissertação [Mestrado]. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, 1979.

BASTOS, Fernandes. **Noite de Reis**. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Livraria do Globo, 1935.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1986, p. 954-962.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

_____. **A economia das trocas simbólicas**. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

CANDIDO, Antonio. **Um funcionário da monarquia**. Ensaio sobre o segundo escalão. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2002.

ELY, Nilza Huyer; BARROSO, Véra Lucia Maciel (Orgs.). **Imigração alemã: 170 anos**. Vale do Três Forquilhas. Porto Alegre: EST, 1996.

FLORY, Thomas. **El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil Imperial**. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

HUNSCHE, Carlos Henrique. **Primórdios da vida judicial de São Leopoldo**. Porto Alegre: EST, 1979.

IOTTI, Luiza Horn (Org.). **Imigração e colonização: legislação de 1747–1915**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul; Caxias do Sul: EducS, 2001.

PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. O sistema político imperial e a colonização alemã no Rio Grande do Sul. In: **Anais do III Simpósio da Imigração e Colonização Alemã**

no Rio Grande do Sul. São Leopoldo: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1978, p. 141-152.

RÉMOND, René. Uma história presente. In: RÉMOND, René (Org.). **Por uma história política.** Rio de Janeiro: UFRJ, FGV, 1996, p. 13-36.

SEIDLER, Carl. Dez Anos no Brasil. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.** I Trimestre. Ano X. Porto Alegre: Tipografia do Centro, 1930.

TRAMONTINI, Marcos Justo. *A organização social dos imigrantes.* A Colônia de São Leopoldo na fase pioneira (1824-1850). São Leopoldo: UNISINOS, 2000.

URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial.** A burocratização do estado patrimonial brasileiro do século XIX. Rio de Janeiro, São Paulo: DIFEL, 1978.

WITT, Marcos Antônio. **Em busca de um lugar ao sol:** estratégias políticas (Imigração alemã – Rio Grande do Sul – século XIX). São Leopoldo: Oikos, 2008.

WITT, Marcos Antônio. **Política no Litoral Norte do Rio Grande do Sul:** a participação de nacionais e de colonos alemães – 1840-1889. São Leopoldo, 2001. Dissertação [Mestrado]. História da América Latina. Programa de Pós-Graduação em História – UNISINOS, 2001.